**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS Nº 01/2024 LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**

 A Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o, torna público edital de premiação de agentes culturais do município de Córrego Fundo/ MG PA com saldo remanescente dos instrumentos de fomento 004 e 005/2023, em observância à Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo”, ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos .

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a premiação de 10 agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Córrego Fundo/ MG.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de premiação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural promovidos por este edital, às pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos, coletivo/grupo culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

2.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

 I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.)

 IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ

2. 2.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da proposta, pela qualidade visual dos documentos encaminhados, pela veracidade das informações contidas, isentando a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do município de Córrego Fundo/ MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

2.4. Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal e proponente para o ato da inscrição e, caso proponente precisa ser assinado pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo utilizar o modelo presente no ANEXO I.

2.5 O proponente pode inscrever-se a si mesmo para concorrer ao prêmio ou ainda para fazer indicação de outro Agente Cultural que tenha mérito para receber o prêmio.

2.6 Pré-requisito

I) O agente cultural/proponente, precisa ser residente ou ter sua sede no município de Córrego Fundo/MG há pelo menos 1 ano.

 2.7 Vedações

I) Não poderão apresentar propostas integrantes da Comissão deste Edital, servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. Ressaltamos que outras secretarias não ligadas a cultura, esporte e lazer podem participar.

. IV) Apresentação de projeto, de cônjuge, companheiro ou parente em primeiro grau ou seja: pai, mãe, filho, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores, Câmara Municipal de Córrego Fundo/ MG

Parágrafo Único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

3. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

3.1 O presente Edital assegura medidas de democratização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas e inclusivas.

3.2. Na execução dos procedimentos públicos oriundos deste instrumento serão realizadas as seguintes ações afirmativas e reparatórias de direitos: a) Previsão de cotas. Do quantitativo de prêmios oferecidos, serão previstas as seguintes cotas:

 I. Reserva de 20% (vinte por cento) da quantidade prevista de prêmios a serem selecionados para pessoas negras;

II. Reserva de 10% (dez por cento) da quantidade prevista de prêmios a serem selecionados para pessoas indígenas.

3.3 O proponente que optar pela concorrência nas vagas reservadas às Cotas, deverá anexar a declaração Étnico Racial Contida no ANEXO II.

3.4 O proponente que optar pela concorrência nas vagas reservadas aos PCD´s, deverá anexar um laudo, comprovando a sua real situação.

4 VALORES

4.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 35.179,10 (Trinta e cinco mil, cento e dez reais e dezessete centavos) e serão distribuídos para concorrentes selecionados.

 4.2 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, a despesa ocorrera da conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **20.06.01.13.392.1301.2814****20.06.01.13.392.1301.1803** | **IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO****Recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 em apoio ao segmento cultural Suplementação 3.3.90.31.00 Tabela 1** |
|  | **Suplementação** |
| **3.3.90.31.00** | **Premiações cult. Art. Cient.** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **NSCRIÇÕES** **PF OU PJ** | **CATEGORIAS QTDE.**  | **AMPLA CONCORRÊNCIA**  | **COTAS PESSOAS NEGRAS**  | **COTAS INDIGENAS**  | **TOTAL DE VAGAS** | **VALOR MAXIMO POR PROJETO VALOR**  | **TOTAL DA CATEGORIA PJ / PF**  |
| **PJ / PF**  | **PREMIAÇÃO** | **07** | **02** | **01** | **10** | **3.517,91** | **35.179,10** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

5 CRONOGRAMAS E PRAZOS

O Município e o proponente se atentarão para o seguinte cronograma de prazos:

|  |  |
| --- | --- |
| DATA/PERÍODO | ETAPA |
| 05/07/2024A 05/08/2024 | Período de inscrição |
| 06/08/2024A 15/08/2024 | Análise dos projetos/propostas Habilitados pela Comissão de Seleção |
| 16/08/2024 | Publicação do resultado provisório dos projetos selecionados |
| 19/08/2024a21/08/2024 | Prazo para recursos |
| 22/08/2024 | Divulgação do Resultado Final |
| 23/08/2024A 29/08/2024 | Entrega da documentação |
| Até o dia 20/09/2024 | Pagamento dos contemplados |

5 5.2 Os prazos do edital podem ser prorrogados pelo órgão gestor do edital - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

6 COMO SE INSCREVER

6.1. O proponente deve seguir os seguintes passos para formalizar sua inscrição:

 a. Preencher o Formulário de inscrição por meio do [email](https://forms.gle/AfnvredtmDSHcU4y9)
culturalpgcf@gmail.

 b. Escolher a l i n g u a g e m a r t í s t i c a que se encaixa sua atuação;

 c. Anexar Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) e Certidão CNPJ ( se pessoa Jurídica );

d. Anexar Comprovante de Endereço em nome próprio ou de parente de primeiro grau;

f. Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 3;

g. No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como que pode representante inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme o Anexo I;

 h. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do Prêmio.

6.2 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. 6

7 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

7.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a trajetória do agente cultural de acordo com a sua contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural , realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

7.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria projeto. A pontuação de cada Agente Cultural é atribuída em função desta comparação.

 7.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Pareceristas formada por comissão avaliadora composta por pareceristas externos com reconhecido saber na área de atuação e instituído através de portaria a ser publicada.

7.4 Para esta seleção serão considerados o critério de pontuação: Trajetória artística e cultural do proponente, será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas.

7.5 Contra a decisão da fase de mérito cultural, não caberá́ recurso fundamentado e específico.

7.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado.

8. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

8.1 Caso a categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão os valores serem remanejados.

Nº CRITÉRIOS CLASSIFICAÇÃO

 I QUALIDADE E RELEVÂNCIA De 0(zero) a 60(sessenta) pontos;

II ABRANGÊNCIA SOCIO CULTURAL De 0 (zero) a 40(quarenta) pontos;

9. ASSINATURA DO RECIBO

9.1 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo III.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

10.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site https://corregofundo.mg.gov.br/. Mais informações podem ser obtidas através do [email](https://forms.gle/AfnvredtmDSHcU4y9) culturalpgcf@gmail.ou pelo telefone 37-999575704.

10.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

10.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site, no diário oficial e nas mídias sociais oficiais.

10.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da comissão.

10.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

10.8 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 10 meses.

10.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração de indicação de representante de grupo ou coletivo.

Anexo II - Declaração étnico-racial

 Anexo III - Recibo de Premiação Cultural

Córrego Fundo 04 de julho de 2024

Danilo Oliveira Campos - Prefeito